

## **LEI Nº. 1.047/2006**

### ***REGULAMENTA ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 22, DE 19 DE SETEMBRO DE 1975 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O Prefeito Municipal de Itaguaçu,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ao Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, além das responsabilidades constantes na Lei Municipal nº. 22, de 19 de setembro de 1975 e na Lei Municipal nº. 907, de 29 de dezembro de 2001, compete as seguintes atribuições:

- I. Representar o SAAE, em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário ou preposto, com poderes específicos;
- II. Supervisionar, coordenar, orientar, controlar, gerir os negócios e atividades administrativas e técnicas do SAAE;
- III. Cumprir os dispositivos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e os da Lei Orgânica do Município;
- IV. Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas;
- V. Prover as funções de confiança do SAAE;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as leis que regulamentam os serviços prestados pelo SAAE e os convênios firmados pelo órgão;
- VII. Movimentar os recursos financeiros do SAAE e assinar os documentos relativos às respectivas contas bancárias, juntamente com o servidor da Autarquia autorizado para tal finalidade;
- VIII. Assinar e cumprir todas as obrigações assumidas com terceiros, observando a legislação pertinente;

IX. Delegar competência, por ato expresso, a qualquer um dos servidores do SAAE investidos nas funções de chefia, em obediência à legislação pertinente;

X. Encaminhar ao Prefeito Municipal as propostas do SAAE referentes às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual de cada exercício financeiro, em observância à legislação pertinente;

XI. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo os balancetes mensais e demais demonstrações contábeis, de acordo com a legislação pertinente;

XII. Encaminhar, no prazo determinado, o Balanço Geral do SAAE ao Prefeito Municipal, de acordo com a legislação pertinente;

XIII. Encaminhar ao Prefeito Municipal, o relatório de atividades do SAAE, referente a cada exercício financeiro;

XIV. Promover a arrecadação das importâncias provenientes dos serviços prestados pelo SAAE, bem como implementar a obtenção de recursos financeiros de outras fontes de receita;

XV. Solicitar ao Prefeito Municipal, a abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação pertinente;

XVI. Articular-se com entidades públicas ou privadas a fim de obter cooperação e assistência de qualquer natureza destinadas a promover o desenvolvimento das atividades do SAAE;

XVII. Apresentar ao Prefeito Municipal as minutas dos convênios, acordos ou outros instrumentos legais a serem firmados;

XVIII. Assinar cheques, juntamente com servidor autorizado para tal finalidade;

XIX. Firmar contratos, convênios, acordos e/ou outros com entidades públicas ou privadas, em estrita obediência à legislação pertinente;

XX. Autorizar e homologar procedimentos licitatórios, em suas diversas modalidades;

XXI. Praticar os atos inerentes ao desenvolvimento da política de recursos humanos do SAAE, de acordo com a legislação pertinente;

XXII. Propor ao Executivo Municipal, efetuar desapropriação de terrenos, visando sua utilização para a ampliação e melhoria dos serviços prestados pelo SAAE;

XXIII. Prestar informações a autoridades públicas em geral, quando solicitadas oficialmente, nos termos da legislação pertinente;

XXIV. Franquear ao exame dos órgãos fiscalizadores municipais, estaduais e federais, a escrituração contábil e de documentos relativos à gestão financeira do SAAE;

XXV. Aplicar as penalidades aos usuários dos serviços de água e de esgotos, ou decidir, em grau de recurso, sobre sua aplicação, por motivo de infração aos dispositivos regulamentares relativos àqueles serviços;

XXVI. Aprovar campanhas informativas e educativas, visando à maximização ou a melhoria dos serviços prestados, pelo SAAE, assim como o bem-estar da população;

XXVII. Promover a perfeita integração entre os órgãos da Estrutura Administrativa do SAAE para que haja aplicação integrada das suas diretrizes e determinações técnicas;

XXVIII. Zelar pelo controle dos custos operacionais, combate ao desperdício e evitar duplicidades de iniciativas;

XXIX. Promover a perfeita integração entre os órgãos da Estrutura Administrativa do SAAE para que haja aplicação integrada das suas diretrizes e determinações técnicas;

XXX. Zelar pela manutenção, conservação e limpeza das dependências, móveis e equipamentos sob sua responsabilidade;

XXXI. Praticar os atos executivos ou administrativos que não lhe sejam vedados por lei;

XXXII. A execução de outras atividades correlatas

**Art. 2º** - O cargo de Diretor do SAAE será remunerado com base no Anexo I, de que trata o artigo 25 da Lei Municipal n.º 543/1991 e alterações posteriores, atribuindo-o o Padrão CC (Secretário Municipal), sendo conferidos os direitos sociais estabelecidos no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal e o Diretor da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, autorizados a realizar as alterações orçamentárias necessárias à implantação da presente lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, que sejam frontais ou incompatíveis com as diretrizes aqui instituídas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu-ES, 31 de março de 2006.

**ROMÁRIO CELSO BAZÍLIO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**EDUIR JOSE LOSS**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº. 5.937/2005